

## REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

Regulamento do Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental com finalidade de fixar parâmetros a serem seguidos no âmbito do Contrato de Gestão nº 111/2025, Processo nº 74.093/2023, para gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde, junto ao Hospital Municipal Materno Infantil da Serra – HMMIS (Hospital Materno Infantil Drª. Maria da Glória Mercon Vieira Cardoso), no município da Serra, no Estado do Espírito Santo, em todos os processos de contratações e compras para atendimento dos serviços públicos pactuados nos contratos de gestão, tendo por norte aos princípios constitucionais que regem a administração pública, a Lei 14.133/2021 e as diretrizes decorrentes da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 1923.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Regulamento estabelece normas gerais sobre contratações pertinentes a obras, serviços, compras e locações no âmbito do Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental no Estado do Espírito Santo, visando garantir a observância aos princípios constitucionais da isonomia e

publicidade, e a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

§1º. O Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental fica dispensado da observância do disposto neste Regulamento no caso de contratação de fornecedores ou prestadores de serviços com recurso próprio do Instituto, para fins de atender às demandas administrativas.

§2º. Também não se aplica o disposto neste Regulamento às compras ou contratações de pequeno valor, assim entendidas aquelas cujo valor global não ultrapasse R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão objeto de pronto pagamento e sempre observarão a realidade dos valores praticados no mercado.

a) As compras e contratações de pequeno valor ficam dispensadas de formalização via contrato, devendo, contudo, ser formalmente autorizadas pela direção/administração da unidade em documento específico e deverão ser documentalmente comprovados os gastos.

Art. 2º. Para os fins dispostos no presente Regulamento entende-se por:

I. Compra: toda aquisição remunerada de bens de consumo, drogas e medicamentos, equipamentos, gêneros alimentícios, materiais permanentes;

II. Aquisição: toda aquisição remunerada de bens duráveis;

III. Contratação: toda contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para suprir as necessidades do Instituto e das unidades de saúde que gerencia, exceto contratações de pessoal, o qual seguirá o regulamento de contratação de RH;

IV. Valor Global: o valor de aquisição, nos casos de compras; o valor estimado para 12 (doze) meses, nos casos de serviços de prestação continuada; ou o valor total do serviço contratado, quando este durar menos de 12 (doze) meses;

V. Valor de Mercado: o valor de produto ou serviço formado com base na cotação de, preferencialmente, 03 (três) orçamentos/propostas, ou com base no preço já aplicado na unidade.

Art. 3º. Para a realização dos processos de Compras e Aquisição, será utilizada a Cotação Prévia com fornecedores legalmente habilitados conforme exigências do art. 20.

Art. 4º. Para a realização do Processo de Contratação, deverá ser utilizado Processo de Seleção de Contratação (PSC), composto por Termo de Referência (TR) e sua convocação será divulgada previamente no site do Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, [www.institutoacqua.org.br](http://www.institutoacqua.org.br), exceto se a opção se der nos termos do art. 15, devendo ser respeitados os seguintes prazos mínimos para apresentação de

propostas, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I. Mínimo de 03 (três) dias para Processos de Contratação que adote como critério de julgamento, o melhor preço;

II. Mínimo de 05 (cinco) dias para Processo de Contratação que adote como critério de julgamento a melhor técnica, a melhor combinação de técnica e preço.

§1º. Os prazos para impugnação da convocação do processo de seleção serão de até 03 (três) dias corridos, após a divulgação do TR e abertura do PSC, devendo a impugnação ser protocolada por escrito, conforme indicado na convocação, podendo ser:

a) No local indicado pelo Instituto, preferencialmente no local da prestação do serviço ou da entrega do bem;

b) Ou encaminhado por e-mail, conforme previsto no edital publicado.

§2º. Nos atos decorrentes da aplicação da convocação do PSC, cabem recursos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da intimação/publicação do ato impugnado.

§3º. Para Processo de Seleção de Contratação (PSC), será indicado pelo Presidente do Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental ou pela Direção Geral da Unidade Hospitalar, Comissão de Seleção para Abertura, Análise e Julgamento Final,

constituída por 3 (três) membros, responsáveis pela condução do referido processo.

§4º. Nos casos de contratação direta, regulados pelo art. 15 deste Regulamento, a convocação será realizada mediante a solicitação de propostas às empresas/fornecedores cadastrados no Instituto ou, não havendo empresas/fornecedores cadastrados ou caso venham estes a apresentar valores manifestamente elevados, poderá o Instituto, através de justificativa prévia que acompanhará o processo, realizar a contratação direta de empresa/fornecedor não cadastrado.

Art.5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nos processos de contratação terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

Art.6º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas, a mais vantajosa e que atenda aos princípios da moralidade e boa-fé, probidade, imparcialidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos do Instituto.

Art.7º. Todo o processo de compras, aquisições e contratações de que trata este regulamento deve estar devidamente

documentado e disponibilizado em plataforma eletrônica de prestação de contas, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos contratos de gestão. Parágrafo único: O Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental manterá os documentos do processo de compra, aquisição e contratação, seja direta ou por PSC arquivados na sua sede ou na Unidade Hospitalar, sendo disponibilizada a versão digitalizada na aba transparência de seu portal.

Art.8º. Compete à Direção Local do Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental:

- I. Firmar contratos e respectivos termos aditivos ou documentos equivalentes;
- II. Firmar acordos e ajustes;
- III. Firmar protocolos de intenção;
- IV. Firmar parcerias e patrocínios;
- V. Determinar e autorizar a abertura dos Processos de Seleções de Contratações (PSC);
- VI. Homologar o resultado do Processo de Seleção de Contratação (PSC);
- VII. Aplicar sanções.

§1º. Em havendo termo aditivo de prorrogação da vigência contratual sem reajuste de preços, acordado entre as

partes, o mesmo ocorre de forma automática.

§2º. Quando de reajuste financeiro, através de termo aditivo, este, dependerá de análise prévia que comprove a vantajosidade da manutenção do ajuste, mediante estudo de mercado atualizado, o qual deverá ser devidamente registrado no processo administrativo com a respectiva justificativa técnica.

Art. 9º. Compete ao Diretor Presidente do Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, sendo necessário, decidir sobre as questões dispostas no artigo anterior, bem como resolver, como última instância, eventuais controvérsias.

## Seção II

### Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 10º. Os Processos de Seleções de Contratações (PSC) para a execução de obras e para a prestação de serviços de engenharia obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I. Projeto básico;
- II. Cronograma de execução das obras e serviços.

§1º. Havendo necessidade de modificação no projeto básico, especialmente em relação aos quantitativos de itens,

exigências técnicas e alteração qualitativa, as mudanças deverão estar registradas em nota técnica fundamentada, que será submetida à aprovação do setor técnico competente.

§2º. Os contratos destinados à realização de obras e serviços de engenharia seguirão os regimes de execução definidos no projeto básico.

Art. 11. No projeto básico de obras e serviços serão considerados, principalmente, os seguintes requisitos:

- I. Segurança;
  - II. Funcionalidade e adequação ao interesse público;
  - III. Economia na execução, conservação e operação;
  - IV. Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
  - V. Adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.
- §1º O projeto básico deve contemplar no mínimo: projetos, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e responsabilidade do autor do projeto básico
- §2º. Obras e serviços de engenharia serão realizados com recursos de investimentos e, para sua liberação pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser realizada cotação de no mínimo três fornecedores/prestadores

Art. 12. O disposto nesta seção aplica-se também, no que couber, aos casos de contratos oriundos de contratação direta.

### Seção III

#### Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 13. Para os fins deste Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas, de gestão, jurídica, contábil, auditorias financeiras, tributárias, ou independentes, processamento de folha de pagamento e sistemas;
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) Serviços de direção, gerenciamento, coordenação e/ou supervisão Hospitalar.

### CAPÍTULO II

#### DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, AQUISIÇÃO E COMPRAS

Art. 14. O Processo de Contratação, Aquisição ou Compra compreende o cumprimento das etapas a seguir

especificadas:

- I. Solicitação de contratação de serviços, compras ou aquisição;
- II. Justificativa da solicitação de contratação de serviços, compras ou aquisições;
- III. Indicação da modalidade, com a devida justificativa, no caso de contratações dos serviços, se PSC ou Contratação Direta, nos casos de compras e Aquisições, se cotação prévia ou compra e aquisição direta.

§1º. Em havendo indicação pela modalidade de contratação direta, deverá ser realizada coleta de preços entre os fornecedores, previamente cadastrados, desde que justificado previamente, para homologação do menor valor, ou melhor técnica ou combinação entre técnica e preço constante em tal Convocação, mediante apresentação de propostas e documentos de qualificação que forem exigidos.

§2º. Não havendo empresas/fornecedores cadastrados ou caso venham estes a apresentar valores manifestamente elevados, poderá o Instituto, através de justificativa prévia que acompanhará o processo, instaurar PSC mediante aviso de edital específico, com o intuito de ampliar a quantidade e qualidade das propostas a serem recebidas.

§3º. Poderá o fornecedor/prestador de serviços, a qualquer tempo, realizar a solicitação de cadastro prévio junto ao

Instituto ACQUA por meio de envio de correio eletrônico determinado pelo Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

§4º. Em havendo pela modalidade de Processo de Seleção de Contratação, o processo será remetido para confecção de Termo de Referência e convocação do processo seletivo de contratação, que deverá respeitar o disposto nesse Regulamento.

§5º. O Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, poderá cadastrar fornecedores por meio de convocação para credenciamento, tendo por objeto a formação do cadastro de fornecedores de bens e serviços para o Contrato de Gestão firmado com o município de Serra/ES.

§6º. Os processos previstos no presente regulamento, em qualquer modalidade, observarão sempre os valores de mercado, garantindo a apuração de preços com a participação de, preferencialmente, 03 (três) fornecedores/prestadores, ou por utilização dos valores até então já praticados na unidade, também entendidos como valores de mercado.

### Seção I

#### Da Compra, Aquisição ou Contratação Direta

Art. 15. Excepcionalmente, poderá ser realizada a compra, aquisição ou a

contratação direta, com base nos fornecedores cadastrados no Instituto conforme previsto no artigo 4º, §3º, assegurada a compatibilidade com o valor de mercado e a vantajosidade, nas seguintes hipóteses:

I. Para outras contratações de serviços, aquisições e compras de valor global até 0,5% do valor mensal do Contrato de Gestão, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

II. Quando não acudirem interessados no processo de contratação, compra ou aquisição anterior e essa não puder ser repetida sem prejuízo para o Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental na execução do Contrato de Gestão, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

III. Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional;

IV. Para a locação de imóvel, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado;

V. Na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em

consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação do processo de contratação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VI.Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica,

VII.Em situações: de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer o funcionamento da unidade e causar prejuízo ao interesse público, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado;

VIII.Em situações de transição, quando estiver o Instituto a assumir a gestão de nova unidade, poderá contratar as empresas já em atividade no local ou mesmo contratar novos prestadores de serviços, a seu critério, em qualquer caso pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), podendo ser prorrogado.

Art. 16.  
A compra, a aquisição e a contratação direta também ficam autorizadas quando houver inviabilidade de competição e nas hipóteses de:

I.Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por

produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II.Contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, nas hipóteses previstas no artigo 13, que também se justifica em razão da relação de confiança.

## Seção II

### Do Processo de Contratação por Seletivo

Art. 17.O instrumento de convocação do processo seletivo conterá as seguintes informações:

I.Objecto da contratação em descrição clara e sucinta;

II.Modalidade de contratação;

III.Data, hora e local da sessão para a entrega da documentação de habilitação técnica e abertura das propostas, quando designada sessão presencial;

IV.Procedimento, prazos e recursos;

V.Termo de Referência;

VI.Anexos.

§1º. A fase externa da contratação será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação do Instrumento de Convocação no site do Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental ou em jornal

de grande circulação na região da unidade hospitalar.

§2º. O Instituto ACQUA, a seu critério, poderá designar sessão presencial para recebimento e abertura das propostas, ou dispensá-la, hipótese está em que serão os documentos recebidos exclusivamente via endereço eletrônico (site ou e-mail).

§3º. Em qualquer caso, mesmo havendo designação de sessão presencial, poderão os interessados proceder com envio de documentos via endereço eletrônico.

§4º. O instrumento de convocação do Processo de Seleção, deverá estar assinado, pela Direção Geral da unidade de saúde ou, pelos membros da Comissão de Seleção para Abertura, Análise e Julgamento Final ou, pelo Instituto ACQUA, em qualquer uma das opções, a(s) assinatura(s) pode(rão) ser de forma digital.

Art. 18. Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental não podem descumprir as normas e condições do instrumento de convocação, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º. Qualquer empresa interessada em participar do processo de contratação, poderá impugnar o instrumento de convocação por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 02 (dois) dias antes da data fixada para a entrega das propostas.

§2º. Decairá do direito de impugnar o instrumento de convocação o concorrente que não o fizer até o prazo definido no parágrafo anterior.

Art. 19. Nos processos de contratação regidas por este Regulamento, poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I. Menor preço;

III. Melhor combinação de técnica e preço.

§1º. Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório.

§2º. A habilitação preliminar, as propostas, as impugnações e os recursos serão processados e julgados por Comissão de Seleção para Abertura, Análise e Julgamento Final constituída por, 3 (três) membros, os quais serão indicados, pelo Presidente do Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental ou pela Direção Geral da Unidade Hospitalar.

§3º. O resultado do processo de contratação será publicado no portal eletrônico do Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental ([www.institutoacqua.org.br](http://www.institutoacqua.org.br)).

## Seção III

### Do Processo de Compras ou Aquisições com Base no Portal de Compras

Art. 20. No caso de compra de medicamento, materiais hospitalares e, também, materiais de escritório, o Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, preferencialmente, manterá contrato com Portal de Compras on-line, para fins de escolha dos fornecedores com melhores preços, cotados na Plataforma de Compra na data da compra.

§1º. Os preços serão apurados mediante cotação de, no mínimo, 03 (três) fornecedores/prestadores.

§2º. Não havendo empresas/fornecedores cadastrados ou caso venham estes a apresentar valores manifestamente elevados, poderá o Instituto, apresentando a justificativa, realizar processo de compra direta mediante cotação de preços.

§3º. Não havendo empresas/fornecedores cadastrados e, lançado o processo de cotação previsto no parágrafo anterior, os preços ficarem manifestamente acima do valor de mercado, ou quando houver menos de 3 (três) interessados, poderá ser realizada compra ou contratação do exterior.

§4º. Poderá também ser utilizado o portal de compras para contratação através de contrato específico com fornecedor para fins de aquisições de medicamentos, materiais médico-hospitalares ou outros itens recorrentes da unidade, visando a manter os preços de mercado e a

celeridade no processo de compras de tais medicamentos, materiais médico-hospitalares ou outros itens recorrentes e necessários ao funcionamento do Hospital.

Art. 21. As notas fiscais de compras e aquisições de medicamentos e materiais hospitalares e bens duráveis deverão ser atestadas pela diretoria geral pelo empregado do Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental no exercício de chefia do setor ou área responsável.

Art. 22. Os medicamentos e materiais médico-hospitalares a serem adquiridos devem observar a Padronização respectiva elaborada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica Hospitalar, bem como o protocolo de antimicrobiano instituído no Hospital.

Art. 23. As compras de medicamentos e materiais médico-hospitalares devem estar em consonância com a Padronização de Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares instituída na unidade e no sistema de estoque. Os itens adquiridos dessa modalidade devem ter o aval da área responsável com o respaldo do sistema de controle de estoque.

Art. 24. Nos casos de necessidade extrema de aquisição de algum Medicamento ou Material Médico Hospitalar não padronizado, deverá haver a competente justificativa assinada pela(s) Diretoria(s) Técnica(s).

## CAPÍTULO III DOS CONTRATOS

### Seção I

#### Das Disposições Preliminares e da Formalização dos Contratos

Art. 25. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 26. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por este Regulamento:

I. As partes, o objeto e seus elementos característicos;

II. O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III. O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV. Os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V. Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VI. Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VII. A obrigação do Contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de contratação;

VIII. As metas, quando for o caso, que o contratado estará obrigado em virtude do atendimento às metas do Contrato de Gestão e a forma de mecanismos de aferição do alcance da meta estabelecida ao Contratado.

IX. A vinculação do contrato firmado com o do Contrato de Gestão nº 111/2025, Processo nº 74.093/2023.

Art. 27. A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá ao prazo de vigência do Contrato de Gestão pactuado entre o Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental e o ente público parceiro.

Art. 28. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sempre que demonstrado a vantajosidade econômica, quando o preço de mercado não seja inferior ao praticado pela contratada, observando o prazo máximo de acordo com o artigo anterior e, também, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão.

§1º. Em situações excepcionais que poderão prejudicar a concorrência devido a locomoção das empresas em âmbito nacional ou em situações de calamidade pública, declarada pelo Estado ou Municípios, as contratações diretas previstas nos Incisos VII e VIII do art. 15 poderão ser prorrogadas até a normalidade.

§2º. Após esse período, o Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental deverá publicar o instrumento de convocação de processo seletivo em até 90 (noventa) dias.

§3º. A vigência dos contratos de prestação de serviços poderá ainda ser prorrogada sempre que demonstrada a vantajosidade econômica, quando o preço de mercado não seja inferior ao praticado pela contratada, conforme exigências estabelecidas nos §1º e

§2º do art. 8.

Art. 29.O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 30. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º. O Contratado é obrigado a respeitar a legislação tributária federal (LC nº 116/2003) bem como os Códigos Tributários Municipais de cada localidade que prestar serviço para o Instituto, recolhendo os impostos devidos.

§2º. O Contratado é obrigado a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Governo do Município de Serra/ES, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§3º. No ato de apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, o Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, irá proceder com a retenção, recolhimento dos impostos e abatimento do valor devido.

§4º. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§5º. Em havendo qualquer fiscalização e autuação de obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, que porventura responsabilizem o Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, deverá este proceder com a instauração de processo administrativo com vistas a apuração da infração atribuída, de forma a identificar o responsável principal pelo fato, convocando-o para pagamento dos valores ou resarcimento posterior, de forma administrativa ou via ação de regresso.

Art. 31. As Notas Fiscais serão atestadas por, no mínimo, um colaborador do Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, sendo preferencialmente o empregado responsável pelo setor de onde o serviço, objeto do contrato, foi executado ou pelo setor de recebimento do produto.

Art. 32. Os contratos devem conter cláusulas com sanções a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, bem como aos demais casos de descumprimento da relação contratual, sujeitando o contratado à multa de mora.

§1.A multa a que alude este artigo não impede que o Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

§2º. A multa aplicada sempre será precedida de notificação ao Contratado

para apresentar suas justificativas e será descontada/glosada do valor do pagamento.

§3º. Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento, o Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental poderá se valer de todos os meios lícitos para cobrar e executar a dívida.

## CAPÍTULO IV

### DA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 33.Todas as solicitações de compras de bens móveis e equipamentos médico-hospitalares devem atender às disposições abaixo:

I. Ser emitidas pelo setor interessado e encaminhadas ao Diretor Geral do Hospital e/ou Presidente do Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, para que este autorize a aquisição;

II. Contemplar ao menos as seguintes informações: justificativa da necessidade do gasto, especificação detalhada do objeto, unidade de fornecimento, quantidade, condições de fornecimento, garantia, instalação, adequação às normas de padronização, entre outras consideradas necessárias.

§ 1º. É vedada a indicação de marca ou modelo de determinado fabricante, exceto o caso de fornecedor exclusivo ou quando se tratar de manutenção ou peça de reposição de equipamentos.

§2º. Os bens móveis e equipamentos médico-hospitalares a serem adquiridos devem atender aos critérios de inclusão e exclusão estabelecidos pela Comissão de Padronização de Materiais e Equipamentos médico-hospitalares padronizados para a unidade.

Art. 34. Todos os bens móveis e equipamentos médico-hospitalares serão entregues no Almoxarifado do Hospital, onde permanecerá à disposição do interessado.

§1º. No ato de recebimento será observado se o bem ou equipamento médico-hospitalar confere com as especificações formalizadas no processo de compras, o

recebimento será atestado pelo almoxarife e posteriormente pelo interessado.

§2º. Os bens móveis e equipamentos médico-hospitalares devem ser tombados pelo setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Serra/ES e, sua titularidade transferida de imediato ao Estado e compor o Inventário Patrimonial da unidade hospitalar.

Art. 35. Os equipamentos médico-hospitalares que dependem de instalação por parte do fornecedor, deverão ser entregues diretamente ao interessado, na presença do colaborador do Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, vinculado ao Almoxarifado do Hospital.

Parágrafo Único: Depois de instalado o equipamento médico-hospitalar e, em perfeito funcionamento, a Nota Fiscal será atestada pelo interessado e colaborador responsável do Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Este Regulamento é válido para todas as contrações e compras realizadas pelo Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental no âmbito do Contrato de Gestão nº 111/2025, Processo nº 74.093/2023, firmado com o Município de Serra/ES.

Art. 37. Os casos omissos que não importe em modificações do presente Regulamento, serão resolvidos por ato da Diretoria do Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Art. 38. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da assinatura do Contrato de Gestão nº 111/2025, Processo nº 74.093/2023, firmado com o Município de Serra/ES.

**Serra/ES, 19 de agosto de 2025.**

**ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental**